



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 3871, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 14106122

Hora: 14:46 Visto: Nathan

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para implantação do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, conforme artigos 197 e 198 da Constituição Federal, Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990 e Portaria SAS/MS nº 055/1999, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 – Secretaria de Saúde			
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E ESPECIALIDADE			
10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema			
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física -	Fonte 01		R\$ 30.000,00
	TOTAL		R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 – Secretaria de Saúde			
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA			
10.301.0005.2.029 – Manutenção da Equipe NASF			
90			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 05 -		R\$ 30.000,00
	TOTAL		R\$ 30.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Fica incluído o inciso VII ao art. 14 da Lei Municipal nº 3.785 de 21 de dezembro de 2021 - Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

VII – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, conforme estabelecido pelo art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

PUBLICADO EM 04/06/2022

